FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO N° 105/2022

PROCESSO SEI Nº 00045.057315/2021-63 – FMS

CONTRATAÇÃO POR MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2022

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GE HOSPITALAR LTDA PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.023-530, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, de agora por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GE HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Engenheiro Baleeiro, n° 139, bairro Jardim Montanhês, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.750-040, inscrita no CNPJ n.º 25.456.112/0001-82, Inscrição Estadual: 062616216.00-32 representada por seu, Sr. RICARDO MASCARENHAS MENDONÇA DINIZ, CPF: 359.115.146-72, E-mail: silvana@gehospitalar.com.br e adriana@gehospitalar.com.br, Telefone: (31) 3419-7050, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente ajuste para a contratação de empresas especializadas para fornecimento de próteses destinadas ao atendimento do Hospital de Urgência de Teresina – HUT, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE PRÓTESES (SISTEMA DE FIXAÇÃO 1,5mm, 2,0mm E DE RECOSNTRUÇÃO),** destinadas ao atendimento das necessidades do Hospital de Urgência de Teresina – HUT, conforme cláusulas constantes neste contrato.

LOTE	CÓDIGO SUS	MATERIAL	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		Placa de titânio sistema mini/micro fragmentos			

1	07.02.05.048-2	(inclui parafusos) 1,5mm Marca: SIGNO ANVISA: 80389000007	1000	R$ 361,81	R$ 361.810,00
2	07.02.05.048-2	Placa de titânio sistema mini/micro fragmentos (inclui parafusos) 2,0mm Marca: SIGNO ANVISA: 80389000007	1000	R$ 361,81	R$ 361.810,00
3	07.02.05.047-4	Placa de reconstrução em titânio p/ fratura de mandíbula (inclui parafusos) baixo perfil, 2,4mm Marca: NEOORTHO ANVISA: 80546720026	200	R$ 1.150,16	R$ 230.032,00
VALOR TOTAL:					R$ 953.652,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor do presente Contrato é de R$ 953.652,00 (novecentos e cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação objeto deste documento obrigacional tem origem na homologação do Chamamento Público Nº 002/2022 – Processo Administrativo n° 00045.057315/2021-63.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 – Os produtos deverão ser apresentados em embalagens, contendo data de validade, número de lote, método de esterilização e no mínimo 03 (três) etiquetas autocolantes de identificação, em língua portuguesa.
4.2 - Os itens dos grupos especificados devem ser da mesma marca, porque são peças que se encaixam.
4.3 – Todos os implantes e materiais deverão vir perfeitamente acondicionados em caixas metálicas apropriadas e com especificações que facilitem sua armazenagem e inventariamento.
4.4 – Somente serão faturados os itens utilizados.
4.5 – Quantidade mínima diária de materiais em consignação que deverão ser disponibilizados no Centro cirúrgico do HUT. O quantitativo em tela deverá ser dividido entre o total de empresas habilitadas no chamamento público, nos respectivos lotes. Caso apenas

uma empresa seja habilitada para determinado lote, esta deverá se responsabilizar-se pelo fornecimento total do lote.

De segunda a domingo, incluindo feriados:

- Caixa de placa de titânio sistema mini/micro fragmentosmini/micro fragmentos (inclui parafusos), 1,5mm – 03 unidades
- Caixa de placa de titânio sistema mini/micro fragmentosmini/micro fragmentos (inclui parafusos), 2,0mm – 03 unidades
- Placa de reconstrução em titânio p/ fratura de mandíbula (inclui parafusos), 2,4 mm – 03 unidades

4.6 – As Contratadas deverão cada uma disponibilizar ao Centro Cirúrgico/CME durante a vigência do contrato o seguinte equipamento:

4.6.1 – 01 (um) motor cirúrgico completo, contendo em cada conjunto do motor:

6.1.1 – 03 (três) pontas (caneta reta e angulada)

6.1.2. – 02 (duas) canetas para encaixe de micro serra

6.1.3 – 02 (duas) canetas para encaixe de brocas

4.6.2 – Os motores cirúrgicos deverão apresentar de 5 ncm a 50 ncm e mínimo de 25.000 rpm.

4.6.3 – A lubrificação e manutenção preventiva e corretiva dos motores deverão ser realizadas periodicamente pela fornecedora.

4.6.4 – No caso de mau funcionamento que inutilize o motor, a fornecedora deverá substituí-lo em no máximo 24 horas.

4.6.5 – A troca ou manutenção do motor não gerará custos à Fundação Municipal de Saúde, salvo em casos em que se comprove a má utilização.

4.6.6 – Os motores devem vir perfeitamente acondicionados em caixas apropriadas para esterilização e com especificações que facilitem sua armazenagem e higienização.

4.7 – Em razão do funcionamento ininterrupto do hospital, a reposição dos materiais, obrigatoriamente deverá ser realizada sob o regime de 24 horas, sob pena das sanções previstas em lei, de forma que não haja comprometimento do quantitativo mínimo total diário, de material em consignação disponível no hospital (conforme disposto no item 5), a fim de que não seja prejudicada a realização de cirurgias programadas, caso não haja reposição de material ao final de cada turno de cirurgia.

4.8 – No caso dos materiais com agendamento prévio, as empresas serão avisadas da realização do procedimento com antecedência de até 24 horas, ficando a responsabilidade da entrega do material a cargo da empresa contratada, em tempo hábil para preparo e esterilização do material.

4.9 – Os materiais deverão ser entregues na Central de Material de Esterilização do HUT e no Centro Cirúrgico, as órteses, próteses e materiais especiais (OPME) com esterilização de fábrica.

4.10 – À medida que forem sendo utilizadas, serão emitidas pelas contratadas as comunicações de utilização de OPME, e as solicitações de procedimentos especiais (emitidas pelo centro cirúrgico) devidamente assinadas pelo médico requisitante, sendo que esses dois documentos deverão obrigatoriamente acompanhar as notas fiscais que deverão ser atestadas pelo setor responsável, priorizando sempre os procedimentos mais antigos.

4.11 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no **Central de Material de Esterilização - CME do HUT, situada na Rua Otto Tito, 1820, Bairro Redenção – Teresina Piauí, fone: (86) 3218-5199**, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4.12 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

4.13 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

4.13.1- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.13.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.13.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.13.3 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

4.14 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

4.15 – O Transporte dos materiais deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

5.1 A dotação orçamentária para o exercício da contratação em questão será:

5.1.1 Despesa: 339030 – Material de Consumo

5.1.2 Unidades: 002 e 013

5.1.3 Fonte: 600 – Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde

5.1.4 Fonte: 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

5.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

5.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

5.3.2. Cópia legível do empenho;

5.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

5.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

5.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

5.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA:

O Contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

b) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos objetos licitados, recusando aqueles que não estiverem conforme o solicitado.

c) Faturar somente os itens utilizados;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do material, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

e) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado.

2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Assegurar suporte técnico à contratante;

b) Disponibilizar em tempo hábil para preparo e esterilização, os materiais a ser entregues na condição de agendamento prévio, os quais serão solicitados com antecedência de até 24 horas da realização do procedimento.

c) Disponibilizar diariamente, a título de consignação para o HUT, o material listado no Capítulo II deste Contrato.

d) Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e funcionalidade do material a ser fornecido à Contratante.

e) Acondicionar perfeitamente todos os implantes e materiais em caixas metálicas apropriadas e com especificações que facilitem sua armazenagem e inventariamento.

f) Proceder à troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações;

g) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive a idoneidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica (empresarial), demonstrada no processo licitatório todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Apresentar as notas fiscais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a cirurgia realizada, juntamente com a comunicação de utilização de OPME, a solicitação de procedimentos especiais devidamente assinadas e justificadas pelo médico, e as etiquetas adesivas das embalagens dos materiais, priorizando sempre a emissão de notas fiscais para os procedimentos mais antigos. As notas fiscais que não forem entregues nesse prazo máximo citado acima deverão ser acompanhadas de justificativas pelo atraso.

i) Enviar a via original da comunicação de uso junto com a nota fiscal para que seja realizado o atesto.

j) Após o uso de qualquer OPME, a conferência do quantitativo de materiais das caixas, obrigatoriamente deverá ser realizada por pessoal técnico da empresa contratada, que deverá responsabilizar-se pela reposição dos mesmos.

k) No fornecimento de órteses e próteses que tenha a necessidade de uso de algum equipamento específico para o procedimento cirúrgico, a empresa deverá se responsabilizar por disponibilizar tal equipamento para a realização do procedimento solicitado.

l) Disponibilizar pessoal técnico capacitado para manipulação, organização e controle das órteses, próteses e equipamentos fornecidos pelas devidas empresas, responsabilizando-se pelo pagamento destes, os quais não terão qualquer relação de emprego com a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

8.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

8.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):

a) fora do prazo contratual;
b) em quantitativo menor do que o solicitado;
c) fora da especificação;
d) defeituoso;
e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
f) em embalagem inapropriada;
g) não cumprimento da garantia.

8.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.

8.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 17.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

8.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração, à CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

8.1.5. Considera-se inadimplemento total:

a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Contrato;

8.1.6. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.7. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

8.1.8. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES SDMINISTRATIVAS

9.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Fundação Municipal de Saúde, poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
9.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, obedecendo, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.
10.2. Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela contratada, esta deverá notificar o Município mediante documento protocolado devidamente fundamentado e comprovado.
10.3. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, devendo a contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que o Município efetue nova contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA REVISÃO DOS PREÇOS

A revisão nos preços dos produtos somente dar-se-á no caso de haver reajuste da Tabela SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

12.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 02 de dezembro de 2022

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

RICARDO MASCARENHAS MENDONCA DINIZ:35911514672
Assinado de forma digital por RICARDO MASCARENHAS MENDONCA DINIZ:35911514672
Dados: 2022.12.01 12:47:04 -03'00'

RICARDO MASCARENHAS MENDONÇA DINIZ
GE HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2022; PROCESSO Nº 00045.057315/2021-63; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: GE HOSPITALAR LTDA, CNPJ: Nº 25.456.112/0001-82; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT; VALOR TOTAL: R$ 953.652,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93; CONTRATAÇÃO POR MODALIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022; DATA DE ASSINATURA 02/12/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: RICARDO MASCARENHAS MENDONÇA DINIZ.

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; CNPJ: 00.389.647/0001-57. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DE TERESINA – FMS. VALOR DE R$ 858.670,50 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nª 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº052/2022 E ARP Nº072/2022; DATA DE ASSINATURA: 01/12/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: ANTÔNIO FRANCISCO DA ROCHA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.035470/2021-21; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A.; CNPJ: 63.310.411/0001-01. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DE TERESINA – FMS. VALOR DE R$ 410.040,00 (QUATROCENTOS E DEZ MIL E QUARENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nª 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº052/2022 E ARP Nº072/2022; DATA DE ASSINATURA: 01/12/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: SANDY KAROLINNE CUTRIM SANTOS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2022. PROCESSO Nº 00045.057315/2021-63. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: GE HOSPITALAR LTDA, CNPJ: Nº 25.456.112/0001-82. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT; VALOR TOTAL: R$ 953.652,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93; CONTRATAÇÃO POR MODALIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022; DATA DE ASSINATURA 02/12/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: RICARDO MASCARENHAS MENDONÇA DINIZ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2022. PROCESSO Nº 00045.056029/2021-59. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: EMPREEND ALLMED CLYHOSP ASSIS TEC LOG REP IMP E EX, CNPJ: Nº 08.430.455/0001-59. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM EQUIPAMENTOS DE RAIOS X E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM PERTENCENTES À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSTALADOS NO HUT; VALOR TOTAL: R$ 234.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2022; DATA DE ASSINATURA 02/12/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: VINÍCIUS CUNHA DE SOUZA DANTAS.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.019952/2022-61. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ Nº 13.224.659/0001-73; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 779.393,16 (SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DEZESSEIS CENTAVOS), DECORRENTE DO REEQUILÍBRIO/REALINHAMENTO DE PREÇOS CONCEDIDO FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 118/2016 E SEUS ADITIVOS. DATA DE ASSINATURA: 01/12 /2022. ASSINA PELO DEVEDOR: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CREDORA: PAULO ROBERTO CARNEIRO DE OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 128/2022. Dispõe sobre a alteração da composição de representante dos conselheiros para a composição da Comissão da Criança e Adolescente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI para biênio 2020/2022. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, CONSIDERANDO a 274ª Reunião Ordinária realizada no dia 23/02/2021, para a composição dos representantes da comissão existente no CMS. RESOLVE Art. 1º Alterar a composição da Comissão da Criança e Adolescente da Resolução CMS/THE Nº 082/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina – Ano 2021 – nº 3.088, de quarta-feira 18 de agosto de 2021. Art. 2º Registrar a entrada do membro titular Lucas Catarino Pereira de Sousa (Prestador de Serviço de Saúde), em face da Resolução 127/2022 CMS-THE, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – Ano 2022 – nº 3383, de 27 de outubro de 2022. Art. 3º A Comissão da Criança e Adolescente passa a ter a seguinte composição: COMISSÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE Titular: Acilinara Feitosa Moura- trabalhador Suplente: Diana Oliveira do Nascimento Matos – trabalhador Titular: Lucas Catarino Pereira de Sousa – prestador Suplente: Francisca Edileusa Alves da Silva – prestador Titular: Walkyria Maria Lopes de Freitas – trabalhador Suplente: Thiara Lorenna Bezerra da Silva Oliveira – prestador Titular: Eugênia Rodrigues Pinajé – usuário Suplente: Josiane Barros Pires Borges – usuário Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Teresina, 30 de novembro de 2022. Acilinara Feitosa Moura, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 128/2022/CMS-THE, Publique-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 29/2021. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2021 CPL (OBRAS II), Processo Eletrônico nº 00050.004748/2022-09. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE (SAAD NORTE). Contratada: TORNEARIA ELETRICA E MECÂNICA LTDA ME). OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do qual trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) do Contrato nº 29/2021. Fundamentação legal: lei nº 8.666/93. Data 21/11/2022. Contratante: Eng.º Daniel Araújo de Carvalho, Superintendente da SAAD Norte. Contratada: Sr. Gilvan Ferreira Brandão, TORNEARIA ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA – ME.

TERMO ADITIVO Nº 12 AO CONTRATO Nº 45/2019. REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33/2019 OBRAS I, Processo Eletrônico nº 00050.004826/2022-37. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE (SAAD NORTE). Contratada: CCR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do qual trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) do Contrato nº 45/2019. Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93. Data 18/11/2022. Contratante: Eng.º Daniel Araújo de Carvalho, Superintendente da SAAD Norte. Contratada: Srª VANESSA MARIA CALAND DE MORAIS, CCR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

EDITAL Nº 96/2022. A Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, por meio da Superintendência de Ações Descentralizadas Norte (SAAD